



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 4.627, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração do Estado de Calamidade Pública em saúde em todo o território, na forma do Decreto nº 4.597, de 24 de março de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado e pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, em 01 e 07 de abril de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO a aplicação conjunta de esforços pelo poder Município, bem como pelo Estado, em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 19.722 DE 22 DE MAIO DE 2020, que Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO ainda, por fim, a sanção de Lei Estadual, que “altera as datas de celebração dos feriados de Dois de Julho e São João, em todo o território do Estado da Bahia”;

CONSIDERANDO, por fim, que dentro da estratégia conjunta cabe ao município a definição de ação semelhante no âmbito municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Os feriados de 24 de junho, Dia de São João, e de 31 de Julho, Dia de Santo Inácio de Loyola, previstos na Lei Orgânica Municipal ficam antecipados em suas celebrações e efeitos legais, de forma excepcional no ano de 2020, para os dias 26 e 27 de maio, respectivamente.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º – A antecipação do feriado do dia 2 de julho para o dia 25 de maio de 2020, nos termos da Lei Estadual nº 14.267/2020 e do Decreto Estadual nº 19.722/2020, será observada no âmbito do Município de Lauro de Freitas, para todos os efeitos legais.

§ 2º – Do dia 25 ao dia 27 de maio de 2020, será permitido o funcionamento, **EXCLUSIVAMENTE**, das atividades essenciais, assim considerados os serviços de mercados, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, a advocacia, no estrito exercício da profissão, os serviços de telecomunicação, logística e transporte relacionados a medicamentos, produtos e demais itens relacionados à saúde e combate ao Covid 19, imprensa, e indústrias, atendidas as regras legais e decorrentes dos acordos e convenções coletivas de trabalho, para funcionamento em feriados.

§ 3º. Excepcionalmente, poderá a Administração Pública Municipal estabelecer serviços e órgãos públicos, com atuação relacionada à viabilização das ações públicas de combate à disseminação do COVID 19 no município, como essenciais e, portanto, o seu funcionamento ao longo das datas previstas, entre os quais, o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal que estejam encarregados de executar operações de enfrentamento à pandemia, os setores de licitações e contratos das secretarias municipais, contabilidade, orçamento, recursos humanos, tesouraria, controladoria geral do município, procuradoria geral do município, além dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal cujas atividades ordinariamente sejam realizadas durante os feriados em geral.

Art. 2º - Nos dias 28 e 29 de maio de 2020, fica autorizado o funcionamento, **EXCLUSIVAMENTE**, dos serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, eventualmente em andamento no município de Lauro de Freitas.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se como essenciais as atividades de mercados, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança e privada, serviços funerários, postos de combustíveis, a advocacia, no estrito exercício da profissão, os serviços de telecomunicação, logística e transporte relacionados a medicamentos, produtos e demais itens relacionados à saúde e combate ao Covid 19, imprensa, indústrias, bancos e lotéricas.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações, bem como, por sua integração com o andamento das ações de enfrentamento à Pandemia, os setores de licitações e contratos das secretarias municipais, contabilidade, orçamento, recursos humanos, tesouraria, controladoria geral do município, procuradoria geral do município, além dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal cujas atividades ordinariamente sejam realizadas durante pontos facultativos.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 3º - A Administração Municipal poderá, a partir do juízo de oportunidade e conveniência e do melhor interesse da Municipalidade, estabelecer, por ato próprio, outros setores que deverão funcionar em regime especial, com status de atividade essencial.

Art. 3º. Nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2020, estarão excepcionalmente autorizadas a funcionar as agências da Caixa Econômica Federal, estabelecidas no município de Lauro de Freitas, EXCLUSIVAMENTE para as operações bancárias referentes ao auxílio emergencial e benefícios inerentes à proteção social.

Art. 4º. Do dia 25 ao dia 29 de maio de 2020, será autorizada a realização de entrega via delivery, proibida o serviço de retirada pelo cliente na porta dos estabelecimentos.

Art. 5º. As restrições de circulação, contidas no Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, serão aplicadas de forma conjunta ao determinado no presente decreto, no período compreendido entre as 20 horas e as 5 horas da manhã.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 25 de maio de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

Lauro de Freitas, 22 de maio de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

André Marter Primo
Secretário Municipal de Governo